



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 201/2021

PROCESSO NÚMERO Nº 105/2021

LICITAÇÃO: PREGÃO Nº 060/2021

CONTRATANTE:

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 17.980.392/0001-03 com sede da Prefeitura localizada à Praça José Ribeiro de Assis, n.º 42, Centro, Piracema/MG, neste instrumento representado pelo Prefeito Municipal, **WESLEY DINIZ** CPF: 036.401.156-43 CI: MG-9.066.252 SSP/MG, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Anízio Marques, n.º 200, Apto. 101, Bairro Centro, Piracema/MG, CEP 35.536-000, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADO:

A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Francisco Firmo de Matos, nº 46 – Bairro Eldorado, Contagem/MG, CEP: 32.315-020 CNPJ nº 12.532.358/0001-44, neste instrumento representado por seu Representante Legal, Sr. **Gilberto de Faria Pessoa Moreira**, CPF: 068.353.546-31, doravante denominado **CONTRATADO**.

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – PRESSUPOSTOS JURÍDICOS - ADMINISTRATIVOS:

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial no Registro de preços n.º 060/2021 do dia 23/08/2021, julgado em 02/09/2021 e homologado em 03/09/2021, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. A presente Ata tem como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA UTI (COM MEDICO/ENFERMEIRA/MOTORISTA), IDA E VOLTA, PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA/MG E ESPECIFICAÇÕES DESTES EDITAL**, conforme características, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** do Pregão nº 060/2021, e da Proposta da Contratada.

WESLEY
Assinado de
forma digital por
WESLEY
DINIZ:036
40115643
3
Dados: 2021.09.03
08:23:28 -03'00'

GILBERTO DE
FARIA PESSOA
MOREIRA:068
35354631
Assinado de forma
digital por GILBERTO
DE FARIA PESSOA
MOREIRA:068353546
31
Dados: 2021.09.03
14:34:56 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

3.1 - O prazo de validade desta ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993, a contar da data de sua assinatura.

3.2- Serão incluídos nesta ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os itens com valores iguais ao licitante vencedor na sequência da classificação do certame, conforme quadro reserva.

3.3 - O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio www.piracema.mg.gov.br e ficará disponibilizado durante a vigência desta ata de registro de preços.

3.4 - A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

3.5 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.6 - Os contratos decorrentes desta ata de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

3.7 - O contrato decorrente desta ata deverá ser assinado no prazo de validade da mesma.

3.8 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem.

3.9 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.10 - As aquisições ou contratações adicionais realizadas por ADESÃO não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50%** dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.11 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.12 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.12.1 - Descumprir as condições desta ata de registro de preços.

3.12.2 - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

3.12.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

3.12.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

3.12.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta ata, devidamente comprovados e justificados:

GILBERTO DE FARIA
PESSOA
MOREIRA:06
Assinado de forma digital por GILBERTO DE FARIA PESSOA MOREIRA:068353546
31
Dados: 2021.09.03



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

3.12.5.1 - Por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

4.1 – A presente Ata tem o seu valor REGISTRADO com o total de R\$ **436.573,45** (quatrocentos e trinta e seis mil, quinhentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos)

Item	Quantidade	Unidade	Descrição do Produto	Valor Unitário	Valor Total
01	15	VIAGENS	REMOÇÃO UTI COM MEDICO/ENFERMEIRA/ MOTORISTA (IDA E VOLTA) DE PIRACEMA PARA BELO HORIZONTE, BETIM E/OU CONTAGEM MG;	5.576,66	83.649,90
02	15	VIAGENS	REMOÇÃO UTI COM MEDICO/ENFERMEIRA /MOTORISTA (IDA E VOLTA) DE PIRACEMA PARA ITAÚNA; REMOÇÃO UTI COM MEDICO/ENFERMEIRA /MOTORISTA (IDA E VOLTA) DE PIRACEMA PARA DIVINÓPOLIS;	4.649,33	69.739,95
03	15	VIAGENS	REMOÇÃO UTI COM MEDICO/ENFERMEIRA/MOTORISTA (IDA E VOLTA) DE PIRACEMA PARA DIVINÓPOLIS.	4.908,33	73.624,95
04	2.000	KM	KM EXCEDIDOS PARA REMOÇÕES PARTIDAS DE OUTRAS CIDADES PARA BELO HORIZONTE, DIVINÓPOLIS, ITAÚNA, CONTAGEM E BETIM;	14,21	28.420,00
05	15	VIAGENS	REMOÇÃO UTI COM MEDICO/ENFERMEIRA/ MOTORISTA (IDA E VOLTA) DE PIRACEMA PARA OLIVEIRA;	5.963,66	89.454,90
06	15	VIAGENS	REMOÇÃO UTI COM MEDICO/ENFERMEIRA/ MOTORISTA (IDA E VOLTA) DE PIRACEMA PARA SANTO ANTÔNIO DO AMPARO.	6.112,25	91.683,75
VALOR TOTAL.....R\$					436.573,45

GILBERTO DE
FARIA PESSOA
MOREIRA:068
35354631

Assinado de forma
digital por GILBERTO
DE FARIA PESSOA
MOREIRA:0683535463
1
Dados: 2021.09.03
14:35:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

4.2. O pagamento será realizado num prazo de **até 30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal, e o visto do Departamento requisitante, comprovando a entrega.

4.2.1 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

4.2.2 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2.3 – Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação

4.3 – A Administração Municipal de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

4.4 – Nenhum outro pagamento será devido pela **Contratante** à **Contratada**, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a **Contratada** é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares que se produzirem na execução deste contrato.

4.5 - Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, e somente poderão ser alterados com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o Art. 65, em seu inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93.

4.6 - As notas fiscais deverão ser eletrônicas com o mesmo CNPJ apresentado na habilitação, o descumprimento ensejará a contratada as penalidades previstas no edital.

5- ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:

5.1 – São atividades a serem desenvolvidas pela contratada, além de outras correlatas e decorrentes da natureza do serviço:

I - Transportar passageiros com segurança e observância das normas de trânsito aplicáveis, segundo ordem de serviço expedida pelos setores responsáveis.

II - Disponibilizar os veículos, com exclusividade, segundo as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com atendimento em até 02(duas) horas após solicitação.

III - Disponibilizar os veículos para os serviços em apreço, cujas despesas com condução (motorista devidamente habilitado para a categoria), seguro, tarifas, pedágios, abastecimento, manutenção, limpeza, tributos e quaisquer outras, serão arcadas às expensas da contratada;

IV - No dia e horário marcado, os veículos deverão ser apresentados devidamente desinfetado e esterilizado (asepsia do veículo), com todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação, além dos solicitados, como por exemplo, o sinalizador óptico, as macas, suporte para soro e oxigênio medicinal e os outros equipamentos descritos no item 1.2 deste Termo de Referência.

V - Os serviços serão executados mediante ordem de serviço expedida pelo setor responsável;

5.2 - A execução dos serviços obedecerá às normas legais e técnicas aplicáveis, especialmente o Código Nacional de Trânsito, Resoluções e Portarias expedidas pelos órgãos de trânsito da União e do Estado de Minas Gerais.

GILBERTO DE
FARIA
PESSOA
MOREIRA:068
35354631

Assinado de forma
digital por GILBERTO
DE FARIA PESSOA
MOREIRA:068353546
31
Dados: 2021.09.03
14:35:36 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro – CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS ENCARGOS:

6.1. Nos preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

7 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

7.1. Compete ao contratante

7.1.1. Receber o veículo no prazo e condições estabelecidas neste Termo de referência, Edital e Contrato;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1. Compete a contratada

7.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2.1 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto da licitação, obedecidos aos prazos e condições fixados no Edital e seus anexos.

7.2.2 - Responsabilizar-se por despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto da licitação.

7.2.3 - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da manutenção dos veículos, como combustíveis, lubrificantes, peças, impostos, pedágios, etc.

7.2.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

7.2.5 - Manter a regularidade perante a Fazenda Pública durante o prazo de execução da Ata.

7.2.6 - Fornecer os veículos de acordo com as necessidades da Prefeitura, em datas e horários estipuladas.

7.2.7 - O motorista deverá ser profissional habilitado legalmente, capacitado para o trabalho, atuar de forma prestativa, atenciosa, com pontualidade, demonstrando bom desempenho, obedecendo às determinações do responsável pela viagem.

7.2.8 - Será de responsabilidade da CONTRATADA, seguir todas as normas referentes à Legislação de Trânsito e providenciar:

a) Vistorias periódicas no veículo;

GILBERTO DE
FARIA PESSOA
MOREIRA:0683
5354631

Assinado de forma
digital por GILBERTO
DE FARIA PESSOA
MOREIRA:06835354
631
Dados: 2021.09.03

Página 5 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

b) Seguro para os passageiros e para o veículo;

c) Documentações necessárias e exigidas pelo Código Nacional de Trânsito para o motorista e para o veículo.

7.2.9 - A Contratada será única e exclusiva responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que eventualmente causar a terceiros, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência dos motoristas, durante a prestação dos serviços aqui descritas.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente a Ata, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no Art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Poderá ainda ser rescindido por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias à CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

8.3. Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

9-CLÁUSULA NONA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

9.1. As despesas decorrentes da execução da presente Ata onerarão as dotações orçamentárias próprias da Secretaria requisitante:

Dotação Orçamentária:

02.07.10-10.302.1002.2206.3.3.90.39.00

Ficha 327

Fonte de Recurso:

1.02

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1 - A recusa da CONTRATADA em assinar a ATA, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total da contratação de fornecimento, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

- I. Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- II. Multa 10% pelo descumprimento de obrigações contratadas
- III. Rescisão unilateral da ata e indenização a Prefeitura por perdas e danos;
- IV. Suspensão temporária do direito de licitar com a Prefeitura por até cinco anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura, no prazo não superior a 05 anos.

10.2. - As multas deverão observar os seguintes limites máximos:

- I. 1% ao dia sobre o valor do fornecimento até o limite de 10%;

GILBERTO DE
FARIA PESSOA
MOREIRA:068

Assinado de forma
digital por GILBERTO
DE FARIA PESSOA
MOREIRA:06835354631
Dados: 2021.09.03

Página 6 de 8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299

CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br

site: www.piracema.mg.gov.br

- II. 20% sobre o valor total da contratação, em caso de rescisão do contrato motivada pelo Contratado.

10.3 - As sanções previstas nesta Ata poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

11.1 – Os veículos deverão ser entregues mediante recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) e no local estipulado para entrega.

11.1.1 - Disponibilizar os veículos, com exclusividade, segundo as necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, com atendimento em até 02(duas) horas após solicitação.

11.2 – A Prefeitura Municipal de Piracema se reserva o direito de não receber os veículos, em desacordo com o previsto no projeto básico e contrato, podendo cancelar este instrumento em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis.

11.3 – A contratada é obrigada a substituir de imediato e às suas expensas, o objeto em desacordo.

11.4 – A Prefeitura Municipal de Piracema ressalta seu direito de não proceder ao recebimento, caso não sejam atendidas pelos veículos as especificações determinadas no edital, termo de referência e proposta.

11.5 – O VENCEDOR ficará obrigado a aceitar de volta o bem objeto da licitação na hipótese de recusa pela administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, por não atender as exigências do edital e da proposta ou pela detecção de vício redibitório. O ato do recebimento não importará a sua aceitação e sem nenhum direito à indenização.

11.6 - O pagamento poderá ser efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequentes a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas.

11.7 - A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da CND do INSS e CRF do FGTS atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

11.8 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).

11.9 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.10 – A Administração da Prefeitura Municipal de Piracema, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes da presente Ata.

GILBERTO
DE FARIA
PESSOA
MOREIRA:06
835354631

Assinado de forma
digital por GILBERTO
DE FARIA PESSOA
MOREIRA:06835354
631
Dados: 2021.09.03
14:36:23 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Departamento de Licitação

Praça José Ribeiro de Assis, nº 42 - Centro - CEP. 35.536-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3334-1299 CNPJ: 17.980.392/0001-03

licitacao@piracema.mg.gov.br site: www.piracema.mg.gov.br

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NORMAS FINAIS

13.1. O presente contrato reger-se-á pelas seguintes normas legais: Lei Federal 8.666/93; Lei nº 10.520 de 17/07/2002;

13.2. Justos e contratados, firmam o presente CONTRATO, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Piracema, 03 de setembro de 2021.

WESLEY
DINIZ:036
40115643

Assinado de forma
digital por WESLEY
DINIZ:03640115643
Dados: 2021.09.03
08:23:55 -03'00'

MUNICÍPIO DE PIRACEMA

CNPJ: 17.980.392/0001-03

Repres. Legal: Prefeito Municipal – **WESLEY DINIZ**

CPF: 036.401.156-43

CONTRATANTE

GILBERTO DE
FARIA
PESSOA
MOREIRA:068
35354631

Assinado de forma
digital por GILBERTO
DE FARIA PESSOA
MOREIRA:068353546
31
Dados: 2021.09.03
14:06:35 -03'00'

A & G SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

CNPJ: 12.532.358/0001-44

Repres. Legal: **Gilberto de Faria Pessoa Moreira**

CPF: 068.353.546-31

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)

CPF:

João Paulo Andrade Jona
08572573666

2)

CPF:

Ana Clara Amaral
148.502.236-30